



DEPUTADO
ROQUE BARBIERE

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
29 agosto 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROS 8027
B

PROJETO DE LEI N.º 618, DE 1995.

Proíbe a manifestação de membros do Ministério Público e de integrantes da carreira de Delegado de Polícia, sem a devida autorização judicial.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

ARTIGO 1.º - Aos membros do Ministério Público e aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia somente será permitido manifestar-se ou dar opinião à imprensa, ou qualquer outro meio de divulgação, à respeito dos casos de que trata em razão do exercício de sua função pública, quando houver autorização judicial anterior.

ARTIGO 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por justificativa principal evitar que entrevistas de delegados e promotores públicos, às vezes irresponsáveis, levem à comunidade prejudicar determinados casos, trazendo para as partes prejuízos irreparáveis ao longo de suas existências.

Visa também ajudar a imprensa a informar mais claramente, embora num processo mais lento, os fatos ocorridos, pois casos semelhantes estamos cansados de ver acontecer, já os vimos em Jornais, TVs, e ouvimos em emissoras de Rádio, delegados ainda na fase inicial do inquérito, que é uma peça judicial meramente informativa, concederem entrevistas julgando e condenando os envolvidos, como se já houvesse sentença transitada em julgado. Como já vimos também entrevistas de promotores públicos com muito "estrelismo", condenarem irremediavelmente as partes envolvidas.

Quer o presente projeto de lei submetê-los à decisão judicial de autorizar ou não as declarações aos órgãos de imprensa, para que não haja também prejuízo no andamento dos inquéritos policiais ou mesmo dos feitos já ajuizados tais como declarações que todos já ouvimos de delegado de polícia: "Tal dia, tal hora, vamos dar uma forte batida policial em tal lugar.", e isso publicado via imprensa, faz serem inúteis tais buscas e etc.

Quer o autor, deixar claro, o respeito e a admiração que merecem os senhores delegados de polícia e, também, a promotoria pública que inestimáveis serviços tem prestado à sociedade.

O que este projeto visa em seu conteúdo é evitar exceções, normatizando as entrevistas dos membros do Ministério Público e integrantes da carreira de delegados de polícia.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação "JORNAL OFICIAL"
DE 30.8.95

ROQUE BARBIERE

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 29/8/1995
Chefe de Seção

PROTÓCOLO
REC. DO GERAL LEGISL.
8027 de 30/8/1995
01 folhas
Ass. B

D. O. L. _____ 9 _____ 98

A Comissos de Construccoes e justica, inclusive quem lo ou invento.

IN RE

EM

ENTRADA

EM 18 / 09 / 95

Secretário da Comissão

D I S T R I B U T I O N

an. 1942: para 1. 1942: dentro de 0 dias

22 09 95

Presidente

UNADA

Seque untada

filed CAT

09

02

27, 09, 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO